



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.058/86

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.032/85, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.032/85, de 11/11/85, passa a ter a seguinte redação:

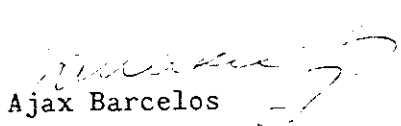
Para os varejistas de gêneros alimentícios:

- a) Nos dias úteis, abertura às 06:00 horas e fechamento às 18:30 horas;
- b) Aos sábados, abertura às 06:00 horas e fechamento às 20:00 horas;
- c) Aos domingos e feriados, fechados, com exceção dos feriados que caírem nas segundas-feiras e sábados, e nos sábados feriados, funcionarão no horário normal e nas segundas-feiras feriados abrirão às 07:00 horas e fecharão às 12:00 horas.

ARTIGO 2º: Para os demais estabelecimentos comerciais, permanecerá o horário fixado na Lei nº 1.032/85.

ARTIGO 3º: Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 09 de junho de 1986.


Ajax Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL


Jose Alves de Mendonça Neto

SECRETÁRIO

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS
DEVOLVENDO AO POVO O QUE É DO POVO